

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, de 17 de Dezembro de 2008.

SÚMULA: “Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.”

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa, referenda o convênio, celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto linha de empréstimo pessoal consignado aos servidores públicos municipal.

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo da margem consignável deverá ser observado o Decreto Municipal Nº 9123, de 19 de Maio de 2003 observando-se que conforme descrito em seu artigo 3º a soma de todas as consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30 % (trinta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos. Desta forma, tem-se que os servidores encontram-se garantidos contra descontos superiores ao acima estabelecido.

Art. 3º - O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através de elaboração de aditivo próprio.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídas durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos e financiamentos autorizados, até a sua integral liquidação.



Parágrafo Terceiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, neste prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

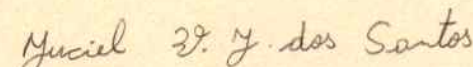
Parágrafo Quarto – Pode haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

- a) Extinção, liquidação, falência, ou concordata de qualquer das partes;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário